



LEI COMPLEMENTAR N. 1.038.

Autoria: Poder Executivo.

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 735/2008, que dispõe sobre a concessão de isenções, reduções e demais formas de benefícios relativos ao pagamento de tributos municipais, assim como define critérios para sua concessão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º VETADO.

Art. 2.º Passam a vigorar com nova redação o *caput* e § 2.º do artigo 11-A; o inciso II e sua alínea c, e o inciso XII, do artigo 13; e o *caput* do artigo 25; todos da Lei Complementar Municipal n. 735/2008, nas formas a seguir estabelecidas:

“Art. 11-A. Serão isentas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e das taxas agregadas à Guia de Recolhimento do IPTU as áreas urbanas ou urbanizáveis, devidamente certificadas pela Secretaria de Meio Ambiente do Município, em conformidade com a legislação pertinente, como sendo:

...

§ 2.º A conservação das áreas isentas dos tributos será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) e pela Secretaria Municipal de Gestão (SEGE) que, em caso de irregularidades ou infrações à legislação, aplicará as penalidades cabíveis.”

“Art. 13. ...



II – serviços prestados por profissionais autônomos não estabelecidos, inscritos no Município, exceto no caso dos seguintes prestadores:

...
c) protéticos, técnicos em contabilidade e outros técnicos com curso profissionalizante equivalente ao ensino médio;

...
XII – serviços provenientes da administração de obras para construção de unidades habitacionais no Município de Maringá, destinadas às famílias de baixa renda, decorrentes de convênios entre o Município e a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.”

“Art. 25. Serão isentos do pagamento das taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos e da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CCSIP) os entes públicos ou de utilidade pública, tais como: Corpo de Bombeiros, Polícia, Escolas Públicas, Associações de Pais e Mestres, Conselho de Segurança, Associação de Moradores e outras entidades que cumprirem os requisitos desta Lei.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 15 de dezembro de 2015.

Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal

José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão

Daniel Romanini Pinheiro Lima
Procurador Geral